

## O Trabalho que não Dignifica o Homem: A Função Social do Trabalho sob a Perspectiva de Michel Foucault a partir dos Reflexos do Governo Temer

Work that does not Dignify Man: The Social Function of Work from the Perspective of Michel Foucault from the Reflections of The Temer Government

Clara Leite Lisboa (Universidade Federal de Sergipe, Brasil) Vladimir de Oliva Mota (Universidade Federal de Sergipe, Brasil)

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo a análise do direito como uma das vertentes primordiais para a caracterização da institucionalização do trabalho tendo como base a análise do pensamento de Michel Foucault em sua teoria do poder. Com o advento da era industrial o direito trabalhista surge simultaneamente como a ferramenta não só de proteção ao trabalhador como também de legitimação da exploração laboral, que de acordo com Foucault, é um dos mecanismos que garante o exercício do poder e, consequentemente, do crescimento econômico da classe dominante em toda a história do capitalismo. A história do capitalismo no Brasil está moldada nos mecanismos de poder tendo como alicerce as questões de gênero, classe e raça representando um padrão do perfil das classes marginalizadas no mercado profissional. Para mais, não só Michel Foucault analisou a fundo a função social do trabalho, como antes dele, o próprio Karl Marx que já havia demonstrado que tal função está diretamente ligada à capacidade ou não do indiví-duo de submeter-se, por sua vez, aos mecanismos institucionais do labor. Portanto, o estudo visa analisar a relação entre as institucionalizações jurídicas que regulam as relações de trabalhistas sob o prisma do pensamento de Michel Foucault tendo como base a lei que legitima as Desigualdades sociais na sociedade capitalista.

Palavras-chave: Direito. Justiça. Trabalho. Poder.

Abstract: The present research aims to analyze the law as one of the main aspects for the characterization of the institutionalization of work, based on the analysis of Michel Foucault's thought in his theory of power. With the advent of the industrial age, labor law emerges simultaneously as a tool not only to protect workers but also to legitimize labor exploitation, which, according to Foucault, is one of the mechanisms that guarantees the exercise of power and, consequently, growth. ruling class economy throughout the history of capitalism. The history of capitalism in Brazil is shaped by the mechanisms of power having as a foundation the issues of gender, class and race, representing a pattern of the profile of marginalized classes in the professional market. Furthermore, not only Michel Foucault analyzed the social function of work in depth, but before him, Karl Marx himself, who had already demonstrated that such a function is directly linked to the ability or not of the individual to submit, in turn, to the institutional labor mechanisms. Therefore, the study aims to analyze relationship between the institutionalizations that regulate labor relations from the perspective of Michel Foucault's thinking, based on the law that legitimizes social inequalities in capitalist society.

Keywords: Law. Justice. Work. Power.



### 1 Introdução

Analisando o contexto contemporâneo, é imprescindível que se discutam as bases que sustentam as relações trabalhistas com o direito, tendo como premissa o sistema capitalista que representa as relações do mundo com a economia através da produção de riqueza resultante da mais-valia, desde sua origem, e o mecanismo de poder sobre a força de trabalho visando a produção e o consumo, como ciclo essencial de subsistência.

Neste diapasão, é possível verificar que a motivação central do capitalismo é a competitividade com o mercado estrangeiro de forma que não haja espaço para repensar o valor humano, em seus diversos aspectos, ainda que este seja ferramenta primordial na produção das riquezas por ser exatamente essa a razão que sustenta a exploração dos indivíduos.

Assim sendo, Foucault apresenta o seu estudo apontando a Era Industrial como marco inicial de um período que a disciplina em se concentra desenvolvimento dos potenciais do corpo dos indivíduos de maneira que o filósofo conceitua tal movimento de "biopoder". Para além, Foucault expõe que o "biopoder" representa também a auto renovação do soberano, que se apresenta como disciplina onde a mesma visa atingir não mais o exterior, mas sim o interior do indivíduo ao conduzi-lo produzir melhor. а mais e (IARDIM; DIMENSTEIN, 2007).

Com uma nova roupagem, o Poder Soberano, que outrora era representado pelo rei, é substituído pelo Poder Disciplinar, este representado agora pela "sociedade do normal" e que objetiva a modulação dos corpos. Dessa maneira Foucault afirma que os indivíduos

<sup>158 •</sup> Ágora Filosófica, Recife, v. 21, n. 3, p. 157-176, set./dez., 2021

acabam por corresponder a um funcionamento institucionalizado de modo que resulta no aumento da produção através do aumento das habilidades tornando o indivíduo progressivamente dócil e útil. (JARDIM; DIMENSTEIN, 2007).

Portanto, o direito trabalhista e a sua função permitem-se assumir uma posição que intermedia os mecanismos de poder provenientes do Estado e os indivíduos que estão sob o seu controle. Dessa maneira, Foucault discorre sobre a relação intima entre o poder, o direito e a verdade, onde o direito detém a capacidade de formalizar os limites de atuação do poder e provoca a reprodução de verdades produzidas por este poder. (FOUCAULT, 1979).

## 2 Uma breve compreensão do capitalismo

Aristóteles de Almeida Silva discorre sobre a análise da lógica do sistema econômico de Werner Sombart, que sustenta como sendo fruto de outro sistema já existente ressaltando que o nascimento do capitalismo é no convívio com o feudalismo passando a desenvolver e explicitar os seus aspectos mais originários entre o século XVIII e a Primeira Grande Guerra. Após, o sistema modifica-se a partir da Primeira Guerra Mundial, quando ele pontua que "tem como característica mais importante mudanças na estrutura interna do capitalismo" (SILVA, 2012).

No Brasil as fortes raízes da escravidão deram origem à formação econômica mostrando-se presentes nos costumes e nas bases econômicas dos dias atuais como forma integrada das políticas econômicas, da cultura e das relações sociais, fato que demonstra uma hereditariedade passada da economia colonial para o

século presente quando da formação subjetiva do homem contemporâneo.

De acordo com Gremaud, Saes e Toneto Júnior (1997) os elementos estruturantes da sociedade colonial foi a presença da monocultura, da elevada concentração da propriedade e da utilização da mão de obra escrava, demonstrando serem estas as bases da formação econômica no Brasil. (BORGES; CHADAREVIAN, 2010)

época colonial, a monocultura Desde a implantada forma de produção como estabelecendo-se por meio semelhantes aos métodos da monarquia agrária, métodos estes presentes desde a época das Capitanias Hereditárias. Diante disso, Jacob Gorender explica que por meio da plantagem escravismo se fez meio dominante de produção, estruturando toda uma formação social e cultural até o presente século. (GORENDER, 1985)

De acordo com Orlando Gomes (1995b, p. 110), "O trabalhador era propriedade viva de outro homem, sobre cujos ombros recaíam os encargos de produção de riqueza" sendo, portanto, essa a realidade desde a era colonial onde é possível extrair de tais relatos históricos o entendimento da origem da exploração, onde o homem vencido nas batalhas acabava tornando-se uma ferramenta de riqueza para o vencedor. (SOUSA; PESSOA, 2016)

Diante disso, no momento em que se inicia a Era Industrial ocorre uma relação de desenvolvimento das habilidades do corpo por meio da disciplina, que Foucault pontua como "biopoder". Ele representa também a capacidade de auto renovação do poder soberano e, em sendo assim, a disciplina acaba por tornar-se uma de suas bases nesse "novo" processo, com a finalidade de

<sup>160 •</sup> Ágora Filosófica, Recife, v. 21, n. 3, p. 157-176, set./dez., 2021

construir uma subjetividade capaz de atender ao propósito maior do capitalismo que é o de produzir mais e melhor. (JARDIM, k.; DIMENSTEIN, M., p. 55, 2007)

O mercado industrial passa então a se beneficiar e a movimentar a economia por meio da disciplina e da mãode-obra. Em contrapartida, as consequências nefastas a trabalhadores submeteram se rebaixamento da força laboral tornou-se então o fator decisivo para o aumento do capital financeiro, tendo em vista que o fator desvalorização versus aumento da produção desse (BORGES: é а base sistema. CHADAREVIAN, 2010)

Para entender melhor, Karl Marx desenvolve a "Teoria do Valor" afirmando que "[...] a contradição principal da atual fase capitalista é a que existe entre a produção e a apropriação da mais-valia, do excedente econômico em valor; que a atual expansão do capital especulativo e parasitário é a manifestação e o agravamento dessa contradição; que essa fase capitalista sobrevive até hoje, e o fez até agora, por mais de duas décadas, sobre a base de uma intensificação sem precedentes da exploração do trabalho.". (MARX, p. 12, 2008).

É possível também extrair das palavras de Lacordaire, quando diz "Entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, é a liberdade que escraviza, é a lei que liberta" (1848), o conceito do indivíduo que de forma inconsciente se "submete" ao poder para alcançar a liberdade, ou seja, para alcançar os meios materiais de subsistência. É por trazer essa ambiguidade que o conceito de "liberdade" foi também o discurso implantado pouco antes da Revolução Industrial: o da "livre negociação".

Antes mesmo de Foucault, Marx já desmembrava as

questões de poder no sistema capitalista quando afirma que "[...] quem tem poder sobre as pessoas inteligentes, não é mais inteligente do que elas? O modo de produção capitalista conclui por identificar-se com a venalidade geral, isto é, com a troca em potencial de todos os produtos, coisas, sentimentos e relações. Esta prostituição geral é uma fase necessária.". (COGGIOLA, p. 5, 2016).

Aristóteles de Almeida Silva pontua que o "capitalismo tardio", termo criado por Werner Sombart (1863 – 1941), delimita os momentos da juventude, da madureza e da velhice como fases do capitalismo e que tal circunstância tem o seu início com o término do capitalismo liberal, que tem o seu início na Primeira Guerra Mundial. É neste contexto que o Brasil se integra quando introduz a mão-de-obra assalariada à realidade econômica.

Neste segmento, Michel Foucault entende que foi a partir de então que se iniciou a relação de poder, através do mecanismo da disciplina, que estabelece a normalização por meio de processos subjetivos a fim de moldar a ideia do que os indivíduos deveriam ser, ou seja, a formação da sociedade disciplinar como um mecanismo de normalização. (JARDIM, K.; DIMENSTEIN, M., 2007)

### 3 A teoria do poder

Dentre os diversos segmentos que Michel Foucault se debruçou em suas pesquisas está a mais conhecida trajetória sobre a loucura na sociedade. Para tanto, ele utilizou-se de um movimento inverso de análise afirmando que melhor atenderia à finalidade de "demonstrar que a posição na qual se encontra o louco, fundamentalmente, não mudou na sociedade moderna industrial" (FOUCAULT, p. 236, 1999) sendo, portanto, um caminho de observação

do espaço que o louco ocupava nas sociedades primitivas e nas sociedades industriais atentando-se às mudanças ocorridas no século XIX.

Foucault explica que os sistemas de pensamento no Ocidente dedicaram-se em fenômenos positivos, fato que o etnólogo Lévi-Strauss inovou com o seu método de estudo que explora a "estrutura negativa em toda sociedade ou toda cultura". Foucault afirma que se bastou a "utilizar um método de trabalho que já era reconhecido em etnologia.". (FOUCAULT, p. 235, 1999) e explicita em suas obras o seu interesse em "estudar o que é rejeitado e excluído.". (FOUCAULT, p. 235, 1999).

Para tanto, é possível verificar que o filósofo dedicou-se a analisar os mecanismos de poder e não propriamente em definir uma teoria do poder de modo que o seu estudo sobre as bases que sustentam o poder revela uma riqueza de detalhes sobre a transição do funcionamento de tais mecanismos a partir das monarquias clássicas até a modernidade.

Assim, Foucault pontua que as ferramentas utilizadas nas monarquias clássicas correspondem à implantação do exército, da polícia, dentre outras utilizadas pelo Estado como uma forma de expandir os efeitos de poder de maneira "contínua, ininterrupta, adaptada e individualizada em todo o corpo social" (1979). Em sua obra "Microfísica do Poder", Foucault trata desse aspecto, ressaltando que:

Estas novas técnicas são ao mesmo tempo muito mais eficazes e muito menos dispendiosas (menos caras economicamente, menos aleatórias em seu resultado, menos suscetíveis de escapatórias ou de resistências) do que as técnicas até então usadas e que repousavam sobre uma mistura de tolerâncias mais ou menos forçadas (desde o privilégio reconhecido até a criminalidade endêmica) e de cara ostentação (intervenções espetaculares e descontínuas do poder cuja forma mais violenta era o castigo "exemplar", pelo fato de ser excepcional). (FOUCAULT, p. 8, 1979).

Katita Jardim e Magda Dimenstein explicam que o Poder Disciplinar tem o seu início a partir da Era industrial, que Foucault entende como o início do capitalismo. Diferentemente do poder soberano (representado pela figura do rei), o poder disciplinar corresponde à "sociedade do normal", que tem como finalidade o adestramento dos corpos, moldados para seguir um funcionamento institucionalizado com a finalidade de alcançar o aumento da produção através do aumento de suas habilidades, tornando-os progressivamente dóceis e úteis. (KATITA; DIMENSTEIN, 2007).

Dito isto, faz-se necessário entender a definição de biopoder trazido por Michel Foucault e esclarecido por Rafael Furtado e Juliana Camilo como sendo duas forças: a anátomo-política do corpo e a biopolítica da população. Para tanto, os autores explanam seus conceitos:

A anátomo-política refere-se aos dispositivos disciplinares encarregados do extrair do corpo humano sua força produtiva, mediante o controle do tempo e do espaço, no interior de instituições, como a escola, o hospital, a fábrica e a prisão. Por sua vez, a biopolítica da população volta-se à regulação das massas, utilizando-se de saberes e práticas que permitam gerir taxas de natalidade, fluxos de migração, epidemias, aumento da longevidade. (FURTADO, R.; CAMILO, J., p. 34, 2016).

Assim, é possível verificar que o poder pensado por Foucault não corresponde a uma figura específica, uma pessoa ou uma força concentrada em uma instituição ou órgão, mas sim, a uma multiplicidade de práticas constituídas socialmente e executadas pelo sujeito individualizado, haja vista estes serem cuidadosamente disciplinados a fim de formar uma subjetividade que se molde às necessidades institucionais. Nas palavras de Foucault:

É um mecanismo [a disciplina] que permite extrair dos corpos tempo e trabalho mais do que bens e riqueza. É um tipo de poder que exerce continuamente através da vigilância e não descontinuamente por meio de sistemas de taxas e obrigações distribuídas no tempo; que supõe mais um sistema minucioso de coerções materiais do que a existência física de um soberano. Finalmente se apoia no princípio, que representa simultaneamente o crescimento das forças dominadas e o aumento da força e da eficácia de quem as domina. (FOUCAULT, p. 187-188, 1979).

Foucault dedicou-se a demonstrar que a dedicação do capitalismo industrial era a de elaborar maneiras de aperfeiçoar os corpos úteis com eficiência e também tornar a subjetividade dócil. Assim sendo, mister se faz ressaltar que o filósofo esclarece que o poder não atende apenas à proibição, ao negativo, tendo em vista que "[...] deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. [...]" (FOUCAULT, p. 8, 1979) pois sendo o poder apenas e totalmente uma força negativa não seria sustentado de forma passiva e pacífica por todos.

# 4 A institucionalização do direito e a função social do trabalho

Sob a análise do pensamento de Foucault, é possível verificar que os mecanismos de poder relacionam-se entre si de forma harmoniosa onde ele define como um triângulo, representado pelo poder, pelo direito e pela verdade. Sobre tal relação, Foucault pondera que existem dois segmentos a serem destacados neste movimento: as regras do direito que formalizam o poder e os efeitos de verdade que este poder produz, transmite e reproduz seus efeitos.

Ao analisar o Estado e os sistemas de governo do século XVII e XVIII, Foucault pontua que a arte de governar diz respeito ao exercício da "razão de ser" do Estado que "como potência, independente em face das outras potencias, quem governa de acordo com a razão de Estado tem objetivos limitados." (FOUCAULT, p. 10, 2008), já o objeto interior desse governo é ilimitado em seus objetivos de forma que exigem mecanismos de compensação (limitar esses objetivos ilimitados), dentre os quais o direito.

Assim, o ele ressalta que o poder ergueu-se sob as bases do exército e das instituições judiciárias, isto durante a Idade Média. O Estado de Justiça, este comportando o sistema de justiça e o sistema armado, nas palavras de Foucault, conduziu-se de forma que "o rei pouco a pouco limitou e reduziu os jogos complexos dos poderes feudais" (FOUCAULT, p. 11, 2008). No início do século XVII o direito e as instituições judiciárias fazem o movimento contrário poder real ao ao limitá-lo, movimento este que Michel Foucault chamou de "nova racionalidade governamental".

Mais adiante, um segmento específico do direito se

desenvolve em meados da década de 40, este denominado como o direito trabalhista. A partir de então foi possível atender a necessidade do poder disciplinar de "normatizar" a exploração das atividades produtivas e paralisar o questionamento por parte do trabalhador quanto aos limites de "liberdade" que o direito acaba por legitimar. Portanto, Foucault explica que:

As disciplinas caracterizam, classificam, especializam, distribuem ao longo de uma escala, repartem em torno de uma norma, hierarquizam os indivíduos em relação uns aos outros, e, levando ao limite, desqualificam e invalidam. De qualquer modo, no espaço e durante o tempo em que exercem seu controle e fazem funcionar as assimetrias de seu poder, elas efetuam uma suspensão, nunca total, mas também nunca anulada, do direito. (FOUCAULT, 1975 b: 195).

A relação existente entre o capitalismo e a escravidão sugere uma análise mais profunda ao considerar que, paralelamente, a repressão é fruto do poder e sendo assim trata-se, tão somente, da representação que o capitalismo faz do sistema e da manutenção do mesmo. O poder tem diversas funções, dentre elas proporcionar o prazer e, portanto, o exercício do poder-prazer anula toda e qualquer moralidade.

Foucault explica que "se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso." (FOUCAULT, p. 44, 1979), neste segmento, Émile Durkheim pontua que:

O indivíduo se submete à sociedade, e essa submissão é a condição de sua libertação. Libertar-se, para o homem, é se emancipar das forças físicas, cegas, ininteligentes; mas ele só pode chegar a isso opondo a essas forças uma grande potência inteligente, que lhe serve como abrigo: é a sociedade. Ao se posicionar à sua sombra, ele se põe, numa certa medida, sob sua dependência; mas essa dependência é libertadora. Não existe contradição nisso. (DURKHEIM, E; 2001).

É possível verificar o que está por debaixo das forças que se dedicam a naturalizar a cultura da exploração quando existe um terreno fértil a tais ideias como é o caso da cultura brasileira que abarca com grande aceitação o sentimento de "submissão", posto que conforme Durkheim, tal aceitação representa uma conivência e, portanto, um sentimento de "liberdade" ante a concordância com a sociedade (2001).

Michel Foucault analisa tal "conivência" como algo mais profundo e anterior à escravidão, pois diferentemente de Kant que afirmava ser o ser humano um sujeito constituinte, Foucault entende esse ser humano como um sujeito constituído histórico, social e economicamente por meio dos processos de "jogos de verdade", que diz respeito às maneiras como os sujeitos estabelecem e reestabelecem a verdade através das práticas.

Assim, nas palavras de Tiaraju Dal Pozzo Pez, aos mecanismos de objetivação cabe "tornar o homem dócil politicamente e útil economicamente" (PEZ, p. 1, 2008), já os mecanismos de subjetivação são os "processos que em nossa sociedade fazem do homem um sujeito preso a uma identidade que lhe é atribuída como sua.". (PEZ, p. 1,

<sup>168 •</sup> Ágora Filosófica, Recife, v. 21, n. 3, p. 157-176, set./dez., 2021

2008). Portanto, é possível verificar que, conforme o capítulo anterior, Foucault aponta dois mecanismos de poder (as disciplinas e a biopolítica): as disciplinas atuando sobre o corpo individual e a biopolítica atuando sobre a população (FOUCAULT, 1999).

Alexander Siqueira e Luciano Abrão explicam que em meados do ano de 1990 foi implantado um quadro de discussão acerca do sistema brasileiro de relações de emprego a fim de atingir uma flexibilização de modo que as relações trabalhistas pudessem seguir a economia brasileira, que naquele momento encontrava-se em transformação. Tais discussões visavam adequar as relações laborais de forma a incentivar as "alterações relevantes na legislação trabalhista, cujas orientações poderiam influenciar a pauta de negociações e, inclusive, o papel das negociações coletivas". (SIQUEIRA; ABRÃO, p. 66, 2010).

A função do direito no âmbito social é a de assumir um papel de mediador entre o Estado e os indivíduos. Para tanto, existe uma relação entre o poder, o direito e a verdade, haja vista existirem tanto "as regras do direito que delimitam formalmente o poder" quanto "os efeitos de verdade que este poder produz, transmite e que por sua vez reproduzem-no" (FOUCAULT, p.100, 1979).

Foucault entende que o direito é colonizado pela norma e isso traduz a possibilidade de questionar a sua credibilidade no âmbito do direito do trabalho, haja vista ter sido o único segmento criado pela sociedade e não pelo Estado. Portanto, a "rigidez" da legislação trabalhista abre a possibilidade de uma regulamentação capaz de naturalizar, por meio da normatização, a exploração laboral suplantando as garantias conquistadas e posteriormente previstas na Constituição Federal de 1988.

## Nas palavras de Siqueira Neto:

solução oferecida para superar mencionada rigidez do direito e do mercado de trabalho é a desregulamentação dos direitos trabalhistas e o incentivo negociações coletivas de trabalho para o estabelecimento ou simplesmente desconstituição de direitos indisponíveis, exclusivamente por empresas. A síntese da proposição é a seguinte: diminuição dos direitos legais dos trabalhadores combinada com a ampla regulamentação do direito do trabalho através da negociação coletiva por empresa, sendo estas desenvolvidas com algumas restrições à ação coletiva dos trabalhadores (por exemplo: limites ao direito de greve, quoruns rígidos de deliberação grevistas e direito de substituição dos grevistas). (SIQUEIRA NETO, 1996, p. 327-328).

Ao verificar tais normas, se observa a base que constitui todas as outras que é a Constituição Federal Brasileira de 1988 e nela estão tanto os princípios e garantias fundamentais, como também os objetivos e as demais diretrizes responsáveis por "orientar" as relações de trabalho:

A Constituição Federal de 1988 trata sobre as questões primordiais da relação de trabalho, precisamente nos artigos 7°, 8°, 9°, 10 e 11, sendo elas: seguro-desemprego, salário mínimo, décimo terceiro salário, jornada de trabalho não superior a 8 horas diárias, aviso prévio, adicional para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, como também os riscos inerentes ao trabalho, seguro contra acidentes de trabalho, FGTS, dentre outros direitos. (LISBOA, C.; SILVA, I.; SANTOS, R., 2017).

<sup>170 •</sup> Ágora Filosófica, Recife, v. 21, n. 3, p. 157-176, set./dez., 2021

Para além disso, a Constituição Federal e a Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943 (CLT) objetivam representar as bases para que se faça cumprir as ratificações das convenções e recomendações da OIT, estas feitas por decisão soberana do país como um compromisso a ser alcançado em âmbito nacional e internacionalmente principalmente pelo fato de passar a fazer parte do ordenamento jurídico daquele Estado soberano quando da sua retificação (LISBOA, Clara; SILVA, Izadora; SANTOS, Roseniura, 2017).

Em nota técnica publicada recentemente sobre a implantação da Reforma Trabalhista (PLC 38 de 2017) pelo Governo Michel Temer, a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (ABRAT) pondera sobre os perigos de se reduzir "drasticamente" a proteção jurídica social nas relações laborais sob pena de que a mínima de proteção à vida do indivíduo trabalhador venha a ferir os princípios da "dignidade da pessoa humana" e "do valor social do trabalho".

Tal afirmação da classe jurídica vem transparecer, portanto, que deve existir um equilíbrio entre haver o direito e fazer o direito de maneira que tal segmento (o direito) demonstra atender tanto ao poder, quanto ao objeto do poder. Portanto, o direito comunica-se com as partes que compõem tal relação e na redução/ampliação de um ou de outro ocorrerá uma drástica mudança na configuração desta sociedade.

#### Conclusão

É possível verificar que as bases normativas da atividade laboral, que é moldado a partir dos mecanismos de disciplina, representa um dos mecanismos de poder cuja a função é responder ao campo da economia capitalista. Logo, o direito trabalhista corresponde a um segmento da ciência jurídica que demonstra ser uma das garantias normativas mais volúveis no segmento legal por representar a balança que equilibra as relações de trabalho. As condições que qualificam o Estado como o principal gerenciador do poder é rasa na medida que as necessidades relativas ao sistema capitalista insurgem do todo e não apenas de uma força concentrada, principalmente quando se observa que as medidas que flexibilizam a função social do trabalho partem de vários segmentos sociais.

Entende-se que por detrás de um sistema que explora a massa trabalhadora existem movimentos que moldam tal sociedade para tanto e que, portanto, cria mecanismos que garantam o funcionamento de tal sistema, não apenas pela força que repreende, mas principalmente pelo próprio indivíduo que se submete à tal força. Neste diapasão, torna-se clara a relação entre os mecanismos de poder e o movimento capitalista quando detém das formas modernas de absorção da capacidade dos indivíduos de modo que o tempo faz desenvolver tais ferramentas onde a força subjetiva responde melhor do que a força objetiva.

Dessa maneira, é possível observar a evolução dos mecanismos de poder que visam à geração da economia através dos indivíduos de maneira que as bases normativas correspondem aos mesmos. Por fim, impende ressaltar que uma das verdades trazidas na frase de efeito "o trabalho dignifica o homem" corresponde a essa construção da sociedade disciplinar, que subjetiva a produção de maneira a extrair o melhor de cada indivíduo.

<sup>172 •</sup> Ágora Filosófica, Recife, v. 21, n. 3, p. 157-176, set./dez., 2021

—— Ágora Filosófica	
—— AGUKA I ILUSUFICA	

#### Referências

BOAVENTURA, Bruno J. R.; SILVA, Ivone Maria Ferreira da. O trabalho escravo como expressão latente da questão social. Revista de Doutrina TRF4, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil Disponível de 1988. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/constituicao/constitu icaocompilado.htm>. Acesso em abril de 2017.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452/1943. Consolidação das Leis Trabalho. Disponível do em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-

lei/Del5452.htm>. Acesso em abril de 2017.

BRASIL. **Organização** Internacional do Trabalho. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/brasilia/temas/lang--">http://www.ilo.org/brasilia/temas/lang--</a> pt/index.htm>. Acesso em março de 2017.

BRASIL. Projeto de Lei 6787/2016. Reforma Trabalhista. Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramit acao?idProposicao=2122076>. Acesso em março de 2017.

COGGIOLA, Osvaldo. História do Capitalismo: Origens Até A Primeira Guerra Mundial. São Paulo: 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 15ª Ed. São Paulo: 2016.

DURKHEIM, Émile. Sociologia e Filosofia. Coleção A Obraprima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2009.

ESTADÃO CONTEÚDO. Reforma trabalhista mudanças em 100 pontos da CLT. Disponével em <a href="http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/politica/noticia/2017/0">http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/politica/noticia/2017/0</a> 4/reforma-trabalhista-preve-mudancas-em-100-pontosda-clt-veja-as-principais-propostas-9769468.html>. Acesso em abril de 2017.

FAORO, R. Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro. 4. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FELIPPE. Jonis Manhães Sales. Profissões, Corporações E Moral Na Sociologia de Émile Durkheim. **Perspectivas Online: ciências humanas e aplicadas**, Campos dos Goytacazes, 12 (5), 17-24, 2015.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A Loucura e a Sociedade**. Em: Problematização do sujeito: Psicologia, Psiquiatria e Psicanálise. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Org. Manoel Barros da Motta. Ditos e Escritos I. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. P. 235-242.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France. Trad. de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FURTADO, R. N.; CAMILO, J. A. O. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, 16(3): 34-44, dezembro, 2016.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 4. ed. São Paulo: Ática, 1985.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IANNI, Octavio. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

JARDIM, Katita; DIMENSTEIN, Magda. **Interfaces entre a saúde mental e a justiça:** desconstruções e problematizações sobre o "louco perigoso". Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 4, n° 8, p. 51-63, julhodezembro, 2007.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

NETO, José Francisco Siqueira. Direito do Trabalho e

<sup>174 •</sup> Ágora Filosófica, Recife, v. 21, n. 3, p. 157-176, set./dez., 2021

,	
Λ Γ., ź -,	
Agora Filosófica	

**Flexibilização no Brasil**. Ed. São Paulo: Em Perspectiva,1997.

OST, Cláudio Roberto. **Direito do Trabalho e Economia**. Jornal O Sul, 2006.

PEZ, T. D. P. **Breve análise sobre o sujeito em Foucault:** a construção de uma ética possível. 2008. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino:** a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia. 2. ed. Brasília: UNB, 2006.

SILVA, Aristóteles de Almeida. **O capitalismo tardio e sua crise:** estudo das interpretações de Ernest Mandel e a Jurgen Habermas. Campinas/SP, 2012.

SIQUEIRA, Alexander Dias; ABRÃO, Luciano Rogério do Espírito Santo. Direito, economia e flexibilização das relações de trabalho. **Revista CEPPG - CESUC** - Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XIII, N° 22, 2010.

SMITH, Adam. **Os Economistas:** A Riqueza das Nações, Investigando sobre sua natureza e suas causas. Editora Nova Cultura Ltda. São Paulo, 1996.

SOUSA, O. A. R. de; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Iniciação ao Direito do Trabalho:** um estudo a partir dos direitos fundamentais. Aracaju: EVOCATI, 2016.

STEIN, Leila de Menezes; CARVALHO, Guilherme; SANTOS, Rodrigo dos; MILANO, Mariana Tonussi; PERA, Géssica Trevizan; VECCHI JÚNIOR, Sergio Antonio. **Para Uma Revisão Do Conceito De "Degradação Do Trabalho":** Resenha De "Trabalho E Capital Monopolista" De Harry Braverman. Programa de Graduação e Pós-graduação em Sociologia, da Faculdade de Ciências e Letras, da Universidade Estadual Paulista: Araraguara, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2. ed. São Paulo.

#### Clara Leite Lisboa

Possui graduação em Design de Interiores pela Universidade Tiradentes - UNIT (2012); Graduação em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT (2020); Especialização em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade Estácio de Sergipe - FASE (2017); Mestre em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia pela Universidade Federal de Sergipe - UFS (2022); Doutoranda em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia pela Universidade Federal de Sergipe - UFS.

E-mail: claralisboa.adv@gmail.com

#### Vladimir de Oliva Mota

Possui graduação em Filosofia pela Universidade Federal de Sergipe (2001), mestrado em Filosofia pela Universidade de São Paulo (2005) e doutorado em Filosofia pela Universidade de São Paulo (2012), tendo realizado estágio de doutorado na Université Paris I - Sorbonne. Atualmente é Professor de Estética do Curso de Artes Visuais e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Membro da "Associação Brasileira de Estudos do Século XVIII" (ABESXVIII). Atua na área de História da Filosofia Moderna e Estética.

E-mail: deolivamota@hotmail.com

Submetido: 17/06/2021 Aprovado: 13/09/2021